

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 22 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos Capítulos I e II do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nºs 06/96 e 20/02, do Conselho do Mercado Comum, e a Resolução Nº 52/02, do Grupo Mercado Comum, Considerando a Resolução GMC Nº 61/06, que aprovou os requisitos fitossanitários do Sub-standard 3.7.45 - "Requisitos Fitossanitários para Mangifera indica (manga), segundo o País de Destino e de Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL", e o que consta do Processo nº 21000.003382/2007-88, resolve:

Art. 1º Adotar os Requisitos Fitossanitários para Mangifera indica (manga), segundo o País de Destino e de Origem, do MERCOSUL, constantes do anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO

I. INTRODUÇÃO

1.- ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para Mangifera indica (manga).

2.- REFERÊNCIAS

-- Standard 3.7 "Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais", 2ª Rev. Outubro 2002, aprovada por Resolução GMC Nº 52/02.

3.- DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS.

As estabelecidas no Standard 3.7.

4.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados e utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para Mangifera indica (manga), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e de origem.

II. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Mangifera indica (manga), SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E DE ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL.

II. 45 .A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS

Mangifera indica

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3
-------------	-------------

CLASSE 1: PLANTA	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Códigos: MNGIN 2 10 01 01 4 (Plantas) MNGIN 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz) MNGIN 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz) MNGIN 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)	Código: MNGIN 1 08 01 04 3
Requisitos fitossanitários	
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11 (plantas e estacas com raiz), R12.	R0, R1, R2, R3, (R4), (R7), (R8), R12

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM

Requisitos fitossanitários exigidos pela ARGENTINA para:	
BRASIL	
CF: DA15, Thrips palmi e DA5 ou DA15, Pythium splendens, Rotylenchulus reniformis e DA1, Apate monachus	CF: DA7, Bactrocera carambolae,(considera para o Brasil área livre desta praga, exceto o Estado do Amapá). e DA15, Thrips palmi e DA2 (TM N° 34), Anastrepha obliqua, A. serpentina e A. striata
PARAGUAI	
CF	CF: DA2 (TM N° 34), Anastrepha obliqua, A. serpentina e A. striata
URUGUAI	
CF	CF

II. 45.B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS

Mangifera indica

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3
CLASSE 1: PLANTA	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Códigos: MNGIN 2 10 01 01 4 (Plantas) MNGIN 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz) MNGIN 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz) MNGIN 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)	Código: MNGIN 1 08 01 04 3
Requisitos fitossanitários	

R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R11 (plantas e estacas com raíz), R12.	R1, R2, R3, (R4), (R7), (R8), R12
---	-----------------------------------

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos fitossanitários exigidos pelo BRASIL para:	
ARGENTINA	
CF	CF
PARAGUAI	
CF	CF
URUGUAI	
CF	CF

II.45.C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS

Mangifera indica

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3
CLASSE 1: PLANTA	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Códigos: MNGIN 2 10 01 01 4 (Plantas) MNGIN 2 01 01 01 4 (Estacas com raíz) MNGIN 2 04 01 01 4 (Estacas sem raíz) MNGIN 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)	Código: MNGIN 1 08 01 04 3
Requisitos fitossanitários	
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), (R9), R11 (plantas e estacas com raíz), R12.	R0, R1, R2, R3, (R4), (R7), (R8), R12

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos fitossanitários exigidos pelo PARAGUAI para:	
ARGENTINA	
CF	CF
BRASIL	
CF:	CF:
DA15, Thrips palmi.	DA7, Bactrocera carambolae ,(considera para o Brasil área livre desta praga, exceto o Estado do Amapá). e DA15, Thrips palmi
URUGUAI	
CF	CF

II.45.D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS

Mangifera indica

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3
CLASSE 1: PLANTA	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Códigos: MNGIN 2 10 01 01 4 (Plantas) MNGIN 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz) MNGIN 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz) MNGIN 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)	Código: MNGIN 1 08 01 04 3
Requisitos fitossanitários	
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11 (plantas e estacas com raiz), R12.	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), (R8), R12

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos fitossanitários exigidos pelo URUGUAI para:	
ARGENTINA	
CF	CF
BRASIL	
CF: DA15, Thrips palmi e DA1, Apate monachus	CF: DA7, Bactrocera carambolae,(considera para o Brasil área livre desta praga, exceto o Estado do Amapá). e DA15 Thrips palmi e DA2 (TM N° 34), Anastrepha obliqua, A. serpentina e A. striata.
PARAGUAI	
CF	CF: DA2 (TM N° 34), Anastrepha obliqua, A. serpentina e A. striata.

D.O.U., 24/05/2007 - Seção 1